



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.984, DE 28 DE JULHO DE 2010 -

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos os §§§ 1º, 2º e 3º, acrescentando-se o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – Até 30 (trinta) minutos:

- a) às segundas e sextas-feiras, em vésperas ou dia imediatamente seguinte a feriados;
- b) em data de pagamento de tributos;
- c) em data de pagamento de vencimentos de servidores públicos. (NR)

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

“§ 4º As agências bancárias ou as entidades que as representam informarão ao órgão de Defesa do Consumidor as datas referidas nas alíneas do inciso II deste artigo.”
(AC)

Art. 2º O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II -

III -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV – Suspensão da atividade, na quarta reincidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), até que órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A análise pelos órgãos descritos neste artigo, relativa ao tempo de atendimento a que se referem os incisos da nova redação dada ao artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

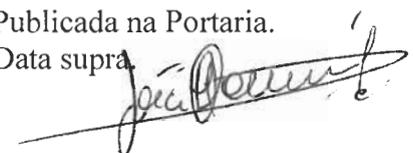
Pirassununga, 28 de julho de 2010.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.



JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.